

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 419, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições definidas no Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e, tendo em vista a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação, a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012, a Portaria Normativa MEC nº 13, de 27 de junho de 2012, e a Portaria nº 1.748, de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2012 (Enade 2012), nos termos do artigo 5º, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 6/2012, que não participaram da prova realizada no dia 25 de novembro de 2012, poderão solicitar dispensa do ENADE 2012, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Solicitações de dispensa justificadas pelos motivos descritos no art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, deverão ser formalmente apresentadas diretamente à instituição de educação superior (IES) na qual o estudante está matriculado.

§ 1º Caberá à IES analisar os pedidos de dispensa referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados com base no caput deste artigo forem deferidos pelas IES deverão ter, em seu histórico escolar, conforme o caso, uma das menções referidas pelos §§ 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, em sua atual redação.

Art. 3º As solicitações de dispensa deferidas pela IES deverão ser registradas pelo coordenador do curso, por meio endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 28 de novembro de 2012 a 11 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deste artigo farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2012, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>.

Art. 4º Nos termos do art. 33-M, §§ 1º e 2º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2012 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, ou que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar, ao Inep, dispensa no Enade 2012, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 12 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 5º A solicitação de dispensa de que trata o art. 4º desta Portaria, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - requerimento de dispensa do ENADE 2012;

II - declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2012, comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante;

III - cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2012.

§ 1º Os documentos referidos no art. 5º, itens I e II estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para este fim, no período de 12 a 31 de janeiro de 2013.

§ 2º Ao acessar os documentos, nos termos do § 1º deste artigo, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.

§ 3º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

Art. 6º A solicitação de dispensa, contendo os documentos descritos no art. 5º, itens I, II e III desta Portaria, deverá ser digitalizada em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserida no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, no período de 12 a 31 de janeiro de 2013.

§ 1º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://portal.inep.gov.br/> para a inserção eletrônica do arquivo em formato PDF estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumpriram o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O INEP não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º A relação de estudantes dispensados será disponibilizada o sítio do INEP em data a ser divulgada oportunamente.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Não caberá recurso da decisão do Presidente do INEP a nenhuma instância superior na esfera administrativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 27 de novembro de 2012

Nº 181 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituta, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 852/2012-DISUP/SERES/MEC, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. Seja aplicada medida cautelar preventiva de sobreestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC, com fundamento expresso no art. 45 da Lei 9.784, de 1999;

2. Seja instaurado procedimento de supervisão para verificação dos indícios de eventuais irregularidades nos processos regulatórios da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC;

3. Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC notificada da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 186, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº. 23075.039267/2012-61, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 266/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e manifestou-se, porém não foi acatada por esta Administração, resolve:

Aplicar à empresa CAMPESCA - IND. E COM. DE PESCADOS, DERIV. E CARNES EM GERAL LTDA, CNPJ nº 05.195.619/001-12, com sede Rua Passos, nº 27 - Carlos Prestes - Belo Horizonte/MG, CEP 30710-540, com fulcro no artigo 87 e seu inciso II da Lei 8666/93, o que segue:

a) Multa no valor de R\$ 2.720,00 (Dois mil setecentos e vinte reais), correspondente a 5% do valor empenhado;

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
E ECONÔMICAS****PORTARIA Nº 10.130, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012**

A Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Profª. Maria Lucia Teixeira Werneck Vianna, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 253, de 25 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. nº 257 de 25/10/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Sector de História dos Grandes Conflitos/Guerra Civil e Assimétrica (DGEI):

1º FERNANDO LUZ BRANCOLI  
2º HENRIQUE PAIVA NASCIMENTO DA SILVA  
3º GUSTAVO ALVIM DE GÓES BEZERRA

MARIA LUCIA TEIXEIRA WERNECK VIANNA

**Ministério da Fazenda****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PATOS DE MINAS****ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PATOS DE MINAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 7º a 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, no endereço <[www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas, de acordo com o art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, na Avenida Getúlio Vargas, nº 616, Centro, Patos de Minas/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA VIEIRA MOREIRA

**ANEXO ÚNICO**

CNPJ	Nome
01.909.343/0001-36	HELIO BARBOSA DE MATOS - ME
02.228.423/0001-99	DELMA VIEIRA SANTOS RODRIGUES - ME
02.457.337/0001-58	MOBJAN LTDA - ME
03.014.634/0001-91	ROBSON FONSECA SANTOS & CIA LTDA
03.469.490/0001-68	CATONIL JOSE DURAES AMORIM - ME
03.488.025/0001-74	SANETO PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA
03.797.089/0001-57	CELSO VIANA LANA - ME
04.121.057/0001-08	AIDA DA PENHA SOUTO AQUINO - ME
04.447.592/0001-45	MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME
18.879.296/0001-28	MARIA EDNA JORGE CARVALHO - ME
24.712.887/0001-09	REIS REIS LTDA - ME
25.216.250/0001-94	FM MACEDO & CIA LTDA - ME
26.334.201/0001-19	MADEVASF MECANIZACAO AGRICOLA VALE
41.769.084/0001-00	MANOEL DE JESUS NOVAIS - ME
42.810.655/0001-75	NORIVAL RODRIGUES E CIA LTDA - ME
64.385.719/0001-70	AILSON MOTA RIBEIRO - ME
86.490.133/0001-09	JOSE MARIA DE FATIMA DA SILVA LEAL
86.561.594/0001-25	FARMACIA DO GADO AGROPECUARIA LTDA

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO ESPÍRITO SANTO****ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/03.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 4º, III e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 4º, III e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Vitória/ES, no endereço Rua Pietrângelo de Biase, 56, 5º Andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-190.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO